



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Uniformização de Jurisprudência

1. REGISTRO INICIAL. A Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(RA 51/2020\)](#) e da [Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 de março de 2024](#), elaborou proposta para cancelamento da Súmula 49 e TJP n. 5. Por meio de correspondências e votações eletrônicas, ocorridas no período de 19 a 22 de novembro de 2024, os membros do colegiado temático aprovaram o texto da minuta da Proposição N. 1/TRT/CUJ/2024.

2. TEMÁTICA ANALISADA: Cancelamento das Súmulas 49 e 60 e da Tese Jurídica Prevalente n. 5, em decorrência da necessidade de adequação da jurisprudência consolidada deste Tribunal às decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas à terceirização dos serviços.

O STF, por meio de julgamentos de observância obrigatória, decidiu que é lícita a terceirização na atividade-fim, conforme se infere das decisões e das teses firmadas nos TEMAS 725 e 739 da Repercussão Geral, na ADPF 324 e na ADC 26. Os citados verbetes da jurisprudência deste Tribunal se encontram em desconformidade com o entendimento consolidado do STF, razão da proposição de cancelamento, com vistas ao cumprimento do dever de uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, nos termos do *caput* do art. 926 do CPC.

3 DELIBERAÇÕES: Decidiu-se pelo encaminhamento, por ora, da proposição de cancelamento da Súmula 49 e da TJP n. 5. A proposta de cancelamento da Súmula 60 será encaminhada posteriormente, já que também envolve a análise da sua perda de objeto em razão de alteração legal. Dessa forma, optou-se por apresentar uma outra proposta levando em consideração tais fatores, com encaminhamento em separado. Na sequência, o texto definido pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, na Proposição N. 1/TRT/CUJ/2024 foi aprovado, assinado e encaminhado ao Gabinete da Presidência, para as providências cabíveis.

4. TÉRMINO. Nada mais havendo a tratar, eu, Anelise Cristina Guimarães, Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), lavrei a presente Ata.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024

Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Desembargador Coordenador